

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 376/91
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Franca
ASSUNTO : Instalação e funcionamento EMPG "Prof.
Sérgio Leça Teixeira"
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 771/93 -CEPG- APROVADO EM: 13/10/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1. As escolas municipais de Franca seguem um Regimento Escolar único, aprovado, inicialmente, por Portaria DRE-Ribeirão Preto, de 03-03-78, publicada no D.O.E, de 28-04-78, e, posteriormente, por Portaria s/nº (fls. 93, do Processo CEE nº 2.306/83), da DRE-Ribeirão Preto, publicada no DOE. de 24-12-80.

2. A Prefeitura Municipal de Franca teve o Plano de Curso:

a) de Suplência em nível de 2º grau, aprovado pelo Parecer CEE nº 140/84;

b) de Suplência II, aprovado pelo Parecer CEE nº 909/84;

c) de Suplência II e de 2º grau, aprovado pelo Parecer CEE nº 685/87.

3. Em 29-10-90, ao solicitar autorização para instalação e funcionamento da EMPG "Prof. Sérgio Leça Teixeira", a interessada encaminhou um novo Plano de Curso, que engloba o ensino de Suplência I e II, que não foi explicitamente aprovado pelo Parecer CEE nº 696/91. No histórico do citado Parecer, afirma-se que o Regimento

Escolar e o Plano de Curso foram aprovados pelo Parecer CEE nº 140/84. No entanto, considerando que o Plano aprovado, nesse caso, refere-se ao Plano de Curso de Suplência em nível de 2º grau, há que ser aprovado o novo Plano de Curso, referente à Suplência I e II.

4. Seria prudente, também, que a interessada solicitasse alteração regimental do artigo 2º, que menciona apenas as duas primeiras escolas implantadas pela Prefeitura Municipal de Franca. O texto do documento poderia ser mais flexível, deixando claro que todas as escolas municipais seguirão esse Regimento. Evitar-se-ia, assim, a necessidade de alteração regimental toda vez que uma unidade escolar fosse criada.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, aprova-se o Plano de Curso da EMPG "Prof. Sérgio Leça Teixeira", de Franca, DE de Franca, DRE Ribeirão Preto, referente à Suplência I e II.

Recomenda-se à interessada que solicite a alteração do artigo 2º, de seu Regimento Escolar, de forma a permitir que todas as escolas municipais de 1º e 2º graus a ele se vinculem, evitando-se, assim, a necessidade de alteração regimental toda vez que uma nova unidade escolar seja criada no Município.

São Paulo, 24 de agosto de 1993.

a) Cons. Afonso Celso Fraaa Sampaio Amaral
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de setembro de 1993.

***a) Cons. Jorge Nagle
Presidente da CEPG***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1993.

***a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente***